



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

Nº do Termo: 5603 - Eletrônico -/2025 1320.01.0028734/2023-77

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde,**
e o Município de Papagaios

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF: ***.504.406-**, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Papagaios**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.866/0001-18, com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, 250, Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representada pela Prefeita, **Sra Rislaine de Faria Cançado**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade o atendimento as atividades de Controle de Vetorial para Arboviroses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 1.957,63** (um mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**”; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.8. O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “**Relatório de Utilização do Material Dado**” na periodicidade prevista no “**Plano de Acompanhamento da Doação**”, conforme previsto na Cláusula Nona.

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Sete Lagoas (URSSET)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (126365850), a partir da entrega do (s) bem (ns), "**Relatório de Utilização do Material Dado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

9.2. O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Rislaine de Faria Cançado

Prefeita do Município de Papagaios

Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretário de Vigilância em Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	BOMBA COSTAL DE PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	56455038	BOM	TESOURO	R\$ 1.957,63
TOTAL						R\$ 1.957,63

**E/C = Estado de Conservação*



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 24/11/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rislaine de Faria Cançado, Prefeita Municipal**, em 24/11/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125058366** e o código CRC **032E9AE9**.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2025.

Coordenação de Formalização de Transferência de Bens - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0028734/2023-77

SEI nº 125058366

MINAS GERAIS

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 031/2023 - NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.00894/2023-63, instaurado em desfavor de CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ nº 44.734.671/0001-51 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBFG-SILC-CAIF (0144169), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 815,76 (oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), o qual deve ser atualizado conforme parâmetros legais.

A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 046/2023 - NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.00894/2023-63, instaurado em desfavor de NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 34.729.047/0001-42 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBFG-SILC-CAIF (92410479), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 15.701,82 (quinze mil, setecentos e um reais e oitenta e dois centavos), o qual deve ser atualizado conforme parâmetros legais.

A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 050/2023 - NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.0104287/2023-56, instaurado em desfavor de ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBFG-SILC-CAIF (80692410), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos), o qual deve ser atualizado conforme parâmetros legais.

A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) 052/2023-NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.0104360/2023-25, instaurado em desfavor de ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.192.829/0001-08 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBFG-SILC-CAIF (94385889), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 771,12 (setecentos e setenta e sete reais e doze centavos), o qual deve ser atualizado conforme parâmetros legais.

A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 019/2022 - DMESP, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0175860/2022-22, instaurado em desfavor de ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.005.822/0001-12, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fundamento nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBFG-SILC-CAIF (6743986) e Memorando SES/SUBFG-SILC-CAIF nº 1101/2025 (12676342), APLICAR a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 56.177,52 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhado na planilha de cálculos (62691477), podendo o valor ser atualizado em consonância com parâmetros legais.

A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 003/2023 - DMESP, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0007962/2023-67, instaurado em desfavor de SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.588.595/0001-92, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fundamento nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBFG-SILC-CAIF (118638596) e Memorando 1164 (127309969), APLICAR a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 420.587,50 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme detalhado na planilha de cálculos (116227253), podendo o valor ser atualizado em consonância com parâmetros legais.

A demanda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Superintendente de Vigilância Epidemiológica da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 001/2022-DVAT, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0052404/2020-32, instaurado em desfavor de MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), referente à admissibilidade, Memorando SES/SUBFG-SILC-CAIF nº 893 (122954976), e o órgão de encaminhamento jurídico através da Nota Jurídica nº 418/2025 (123448408), referente ao mérito, CONHECER DO RECURSO interposto nos autos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para MANTER a sanção aplicada por meio da Decisão SES/SUBVS-SVE-DVAT nº 9/2025 (119024339), pelo qual foi aplicada a fornecedora a penalidade de MULTA, no valor histórico de R\$ 16.977,69 (dezesseis mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a ser atualizados conforme parâmetros legais.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 006/2022-DVAT (Processo SEI nº 1320.01.0074963/2021-96), instaurado em 25 de abril de 2022, em desfavor de SOMAMG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.927.876/0001-67, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (127255324).

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVE

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9423, de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA SVS nº 887/4259/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Pão de queijo congelado, marca: Oásis Alimentos, Lote: 16290, com data de validade: 03/2026, produzido por: Oásis Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, localizada na Avenida Secretário Divino Padrin, 109, Santo Antônio, Setor Lagoas/MG, CEP: 35.702-075. CNPJ: 53.652.813/0001-22. A interdição se dá por representações de agravos à saúde da população, em virtude da detecção de 1,2 x 105 UFC/g de estafilococos coagulase positiva e de 8,2 x 102 UFC/g de Escherichia coli, valores que excedem os limites máximos permitidos pela Instrução Normativa Anvisa nº 161, de 01/07/2022 (S/Nº 102) e de 5 x 102 UFC/g ou o respectivamente. Os resultados restam evidenciados no Laudo de análise nº 2730.1P.0255 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) - LACEN/MG) e notifique-se.

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVE

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9423, de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA SVS nº 887/4259/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Pão de queijo congelado, marca: Oásis Alimentos, Lote: 16290, com data de validade: 03/2026, produzido por: Oásis Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, localizada na Avenida Secretário Divino Padrin, 109, Santo Antônio, Setor Lagoas/MG, CEP: 35.702-075. CNPJ: 53.652.813/0001-22. A interdição se dá por representações de agravos à saúde da população, em virtude da detecção de 1,2 x 105 UFC/g de estafilococos coagulase positiva e de 8,2 x 102 UFC/g de Escherichia coli, valores que excedem os limites máximos permitidos pela Instrução Normativa Anvisa nº 161, de 01/07/2022 (S/Nº 102) e de 5 x 102 UFC/g ou o respectivamente. Os resultados restam evidenciados no Laudo de análise nº 2730.1P.0255 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) - LACEN/MG) e notifique-se.

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVE

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9423, de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA SVS nº 887/4259/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Pão de queijo congelado, marca: Oásis Alimentos, Lote: 16290, com data de validade: 03/2026, produzido por: Oásis Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, localizada na Avenida Secretário Divino Padrin, 109, Santo Antônio, Setor Lagoas/MG, CEP: 35.702-075. CNPJ: 53.652.813/0001-22. A interdição se dá por representações de agravos à saúde da população, em virtude da detecção de 1,2 x 105 UFC/g de estafilococos coagulase positiva e de 8,2 x 102 UFC/g de Escherichia coli, valores que excedem os limites máximos permitidos pela Instrução Normativa Anvisa nº 161, de 01/07/2022 (S/Nº 102) e de 5 x 102 UFC/g ou o respectivamente. Os resultados restam evidenciados no Laudo de análise nº 2730.1P.0255 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) - LACEN/MG) e notifique-se.

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVE

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9423, de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA SVS nº 887/4259/2024, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Pão de queijo congelado, marca: Oásis Alimentos, Lote: 16290, com data de validade: 03/2026, produzido por: Oásis Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, localizada na Avenida Secretário Divino Padrin, 109, Santo Antônio, Setor Lagoas/MG, CEP: 35.702-075. CNPJ: 53.652.813/0001-22. A interdição se dá por representações de agravos à saúde da população, em virtude da detecção de 1,2 x 105 UFC/g de estafilococos coagulase positiva e de 8,2 x 102 UFC/g de Escherichia coli, valores que excedem os limites máximos permitidos pela Instrução Normativa Anvisa nº 161, de 01/07/2022 (S/Nº 102) e de 5 x 102 UFC/g ou o respectivamente. Os resultados restam evidenciados no Laudo de análise nº 2730.1P.0255 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) - LACEN/MG) e notifique-se.

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

RESULTADO FINAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – HOSPITAL CRISTIANO MACHADO - HCM-FHEMIG Nº 156/2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 49.085, de 11 de agosto de 2025 e conforme disposto na Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto estadual nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020, TORNAR PÚBLICO o Resultado Final dos Recursos Interpostos e Homologação, referente ao Regulamento nº 156/2025 do Hospital Cristiano Machado: Médico Generalista.

Classificação	Unidade	Função	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Validada	Nota Entrevista	Nota Final	Situação
1º	FHEMIG - HCM	Médico Generalista	2501700072	LAUDIENE RIBEIRO DE SOUZA	20	60	80	Classificado
2º	FHEMIG - HCM	Médico Generalista	2501700116	PATRICIA GABRIELA DE SOUZA NERI	15	60	75	Classificado
3º	FHEMIG - HCM	Médico Generalista	2501700074	ANA CLARA ARANTES VIEIRA	5	60	65	Cadastro Reserva - Recurso deferido
4º	FHEMIG - HCM	Médico Generalista	2501700100	GEICIMARA EMANUELE DA SILVA GOMES	0	60	60	Cadastro Reserva
	FHEMIG - HCM	Médico Generalista	2501700042	IZA COSTA COTTA	5	0	5	Desclassificado conforme item 9.9 a)

Marina Emediata Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202511259170979341.

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 – 41

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

AVISO DE PREGÃO

A Hemominas comunica que realizará através do site www.compras.mg.gov.br o P. Eletrônico nº 2320310.214/25, SEI 2320.01.0014775/2024-33, contratação de “outsourcing de impressor”. A sessão será realizada no dia 10/12/25 as 9 horas, data e hora limite para cadastramento da proposta no sistema eletrônico. O edital encontra-se disponível nos sites www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 24/11/2025.

2 cm 24.2151122 - 1

Fundação Ezequiel Dias - Funed

EXTRATO DO CONTRATO

Especie: Contrato nº 9483913/2025. Processo SEI nº 2260.01.000910/2024-15. Objeto: Aquisição de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, com Fornecimento de Peças, e Calibração para Equipamentos da Marca Thermo Fisher. Dotação Orçamentária: 2261.10.303.154.4460/1.3.3.90.39.21.0.10.1; 2261.10.571.152.4456/1.3.3.90.39.21.0.10.1; 2261.10.303.154.4459/1.3.3.90.39.21.0.10.1; 2261.10.303.153.4457/1.3.3.90.39.21.0.10.1; e 2261.10.122.705.2001/1.3.3.90.39.21.0.10.1. Inexigibilidade de Licitação nº 245/2025. Vigência: 05 (cinco) anos contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Valor: R\$ 3.807.104,30 (três milhões, oitocentos e sete mil cento e quatro reais e trinta centavos). Contratada: Datamed Ltda. Contratante: Fundação Ezequiel Dias - Funed. Assinatura: 24/11/2025. Robson Cavalcante da Silva - Diretor Industrial/FUNED; Glauco de Carvalho Pereira - Diretor do Instituto Octávio Magalhães; Joel José Dos Passos - Diretor da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento; Dimitri Assis de Souza - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGE.

4 cm 24.2151374 - 1

EXTRATO DO CONTRATO

Especie: Contrato nº 9483914/2025. Processo SEI nº 2260.01.0009070/2025-28. Objeto: Aquisição de NICOTINAMIDA ADENINA DINUCLEOTÍDEO, DODECILSULFATO DE SÓDIO, FOLIN CINCIOALTEU, L-CISTINA E RAMINOSÉ MONOHIDRATADA. Dotações Orçamentárias: 2261.10.303.154.4460/1.3.3.90.39.21.0.10.1; 2261.10.571.152.4456/1.3.3.90.39.21.0.10.1; 2261.10.303.153.4457/1.3.3.90.39.21.0.10.1. Pregão Eletrônico nº 208/2025. Vigência: 01 (um) ano contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Valor: R\$ 20.777,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias - Funed. Contratada: Sigma Alédric Brasil Ltda. Assinatura: 19/11/2025. Glauco de Carvalho Pereira - Diretor do Instituto Octávio Magalhães/Funed Joel José Dos Passos Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento/Funed Robson Cavalcante da Silva Diretor Industrial/Funed.

5 cm 24.2150989 - 1

EXTRATO DO CONTRATO

Especie: Contrato nº 9483912/2025. Processo SEI nº 2260.01.000430/2025-92. Objeto: Contratação da prestação de serviço contínuo de fornecimento de gás natural. Dotações orçamentárias: 2261.10.303.154.4459/0001.339039.99.10.1 e 2261.10.303.154.4460/0001.339039.99.10.1. Inexigibilidade de Licitação nº 287/2025. Vigência: Prazo indeterminado. Valor: R\$ 12.435.542,35 (doze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG. Assinatura: 24/11/2025.

Robson Cavalcante da Silva
Diretor Industrial/FUNED.

3 cm 24.2151505 - 1

EXTRATO DO CONTRATO

Especie: Contrato nº 9483914/2025. Processo SEI nº 2260.01.000910/2024-15. Objeto: Aquisição de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, com Fornecimento de Peças, e Calibração para Equipamentos da Marca Thermo Fisher. Dotação Orçamentária: 2261.10.303.154.4460/1.3.3.90.39.21.0.10.1; 2261.10.571.152.4456/1.3.3.90.39.21.0.10.1; 2261.10.303.154.4459/1.3.3.90.39.21.0.10.1; 2261.10.303.153.4457/1.3.3.90.39.21.0.10.1; e 2261.10.122.705.2001/1.3.3.90.39.21.0.10.1. Inexigibilidade de Licitação nº 245/2025. Vigência: 05 (cinco) anos contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Valor: R\$ 2.510.777,95 (dois milhões, quinhentos e dez mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Contratada: Datamed Ltda. Contratante: Fundação Ezequiel Dias - Funed. Assinatura: 24/11/2025. Robson Cavalcante da Silva - Diretor Industrial/Funed; Glauco de Carvalho Pereira - Diretor do Instituto Octávio Magalhães; Joel José Dos Passos - Diretor da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento; Dimitri Assis de Souza - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGE.

5 cm 24.2151373 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG

CREDECIAAMENTO DE DOCENTE 02/2024

A Diretora Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, torna público o Resultado da Análise de Documentos do Credenciamento nº 02/2024 - Curso Técnico em Saúde Bucal, Função: Fornecedor de concentração para o município de Pedra Azul e Pouso Alegre, disponível no site do ESP-MG através do endereço eletrônico <http://www.esp.mg.gov.br>

2 cm 24.2150905 - 1